

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 025, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

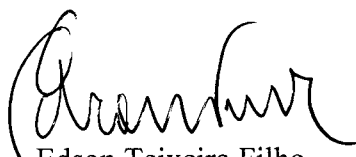
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 8384/2022, destinado ao fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 8384/2022, cópia anexa, destinados destinado ao fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito).

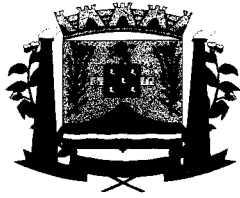
Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 038/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

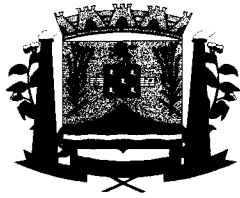
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 8384/2022, destinado ao fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 8384/2022, destinado ao fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade		Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas/Resolução 8384/22
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA 2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	Oitenta mil reais
Valor (R\$)	80.000,00	
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA 2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	Cinquenta mil reais
Valor (R\$)	50.000,00	
Elemento despesa	4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA 2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Valor (R\$)	35.000,00	Trinta e cinco mil reais
-------------	-----------	--------------------------

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

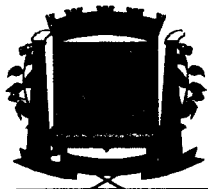
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 2 de maio de 2023.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	<u>038/23</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 305 0024 (Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas Res. 8384 - NOVA) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas Res. 8384 - NOVA) 339039	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas Res. 8384 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para utilização do recurso referente à Resolução 8384/221, para o uso do recurso financeiro para o fortalecimento de ações de Vigilância em Saúde de violência de causas externas. Diante do aumento de acidentes de trânsito e de violências contra a pessoa e autoprovocada, necessitamos de vigilância e de campanhas educativas para prevenção dos acidentes de trânsito, e de conscientização sobre violências contra a mulher, crianças, idosos e população em geral. Adequar a Vigilância em Saúde para realizar notificações, digitações e capacitações de profissionais de saúde para o manejo clínico dessas violências, com aquisição de materiais permanente e de consumo, material para campanhas e contratação de serviços.

CONTA BANCÁRIA:	BB 73525-6	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 396.636,04
------------------------	------------	---	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
g vb Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 13/04/2023 13:56:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br (Carimbo e Assinatura)	ANTONIO CARLOS JACOB:281840096 15 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS JACOB:28184009615 Dados: 2023.04.13 14:10:59 -03'00' (Carimbo e Assinatura)	Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.384, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.971, de 19 de outubro de 2022, que aprova a alteração na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.543, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais, e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Compromisso originários da Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, até 31/12/2024, com o acréscimo de uma parcela adicional de recursos aos beneficiários para execução neste período, conforme cronograma no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão no valor de R\$ 48.897.372,00 (quarenta e oito milhões oitocentos e noventa e sete mil trezentos e setenta e dois reais), que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068, UPG 844.

§ 2º - O cálculo do valor de incentivo financeiro foi realizado considerando os critérios descritos a seguir:

I - Valor de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos per capita);

II - Piso mínimo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil); e

III - Teto máximo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 3º - O valor global final por município, considerando-se os critérios utilizados, foram arredondados para cima, eliminando-se os centavos.

§ 4º - Os recursos financeiros previstos no caput são relativos a despesas de custeio e de capital, conforme especificado no Anexo II desta Resolução.

§ 5º - Dentre o montante global, 20% do recurso deverá ser destinado para despesas de capital (investimento) e 80% para despesas de custeio.

§ 6º - As despesas em custeio poderão ser executadas para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações de vigilância de causas externas.

§ 7º - Consideram-se despesas de capital (investimento) aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e/ou obras, dentre outros, para o fortalecimento de ações de vigilância de causas externas no âmbito de seu território.

§ 8º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente para objeto desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º - Fica alterado o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os recursos financeiros deverão ser utilizados pelos municípios, para execução do Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), até o fim do prazo de vigência da política de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito).” (nr)

Art. 3º – Fica instituído o cronograma de execução para a Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução, conforme Anexo I deste instrumento.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 4º da Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os municípios beneficiários desta Resolução deverão desempenhar, mediante repasse do incentivo financeiro, as seguintes atividades:

- I - identificar uma referência técnica da vigilância das causas externas;
- II - mapear a rede de enfrentamento à violência no âmbito municipal;
- III - qualificar os dados da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio, e gerar informações para subsidiar planejamento das ações de prevenção, promoção e vigilância municipal;
- IV - desenvolver programas e projetos de intervenção que reduzam os acidentes de trânsito no âmbito municipal; e
- V – elaborar/atualizar Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), contendo o diagnóstico situacional da violência e acidentes de trânsito, conforme Anexo II desta Resolução, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O plano de ação deverá ser elaborado nos Eixos de Vigilância das Causas Externas (Violência, Violência Sexual e Acidentes de Trânsito), Cuidado Integral, Articulação Interinstitucional e Mobilização Social/Educação em Saúde.” (nr)

Art. 5º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro e das alterações de que trata esta Resolução, deverá ser assinado Termo Aditivo pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Parágrafo Único – Somente será assinado Termo Aditivo para os municípios que assinaram os Termos de Compromisso referentes à Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021.

Art. 6º - Para a utilização dos recursos previstos nesta Resolução, o gestor municipal deverá realizar a elaboração/alteração do Plano de Ação, cujo modelo está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, contendo tanto as ações e os recursos já executados quanto as ações e os recursos planejados para execução até o fim do período de vigência desta Resolução.

§ 1º - O Plano de Ação deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Após assinatura do Termo Aditivo, os gestores municipais deverão enviar, até 01/03/2023, o Plano de Ação às respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, via e-mail institucional, que por sua vez encaminhará à Coordenação de Doenças e Agravos Não Transmissíveis/SES-MG as informações consolidadas.

§ 3º - Caso o gestor municipal não consiga atender ao prazo estipulado no caput deste artigo, poderá solicitar à Unidade Regional de Saúde dilação de prazo para apresentação do Plano de Ação, por meio de ofício assinado pelo gestor municipal, mediante devida justificativa.

Art. 7º - É obrigatória a execução das atividades já previstas em cada eixo no modelo do Plano de Ação disponibilizado no Anexo II da Resolução CIB-SUS/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, cabendo ao município complementar as atividades previstas com outras ações no âmbito de cada eixo.

Art. 8º - A alteração posterior do Plano de Ação somente poderá ser realizada mediante:

I – a observância aos princípios de conveniência e oportunidade, de acordo com o contexto e com a necessidade no território, observando-se também o escopo de atuação definido na Resolução, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014;

II - aprovação da alteração do Plano de Ação no Conselho Municipal de Saúde e envio para ciência da Unidade Regional de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 9º - Fica definida a realização do primeiro período de monitoramento previsto na Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, para o ano de 2023, conforme o Cronograma no Anexo I desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário deverá declarar os resultados alcançados via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I deste instrumento. Os resultados alcançados não declarados nos prazos estipulados serão validados automaticamente pelo sistema.

Parágrafo Único – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação 0 (zero).

Art. 11 - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014; ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo Único - Havendo saldo remanescente ao final da vigência desta Resolução, deverá ser realizada devolução ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 12 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.384, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura do Termo Aditivo	SUBVS	20/10/2022	30/10/2022
Pagamento dos Beneficiários	SUBVS	01/11/2022	11/11/2022
Prazo para elaboração/atualização do Plano de Ação	Municípios	01/11/2022	01/03/2023
Prestação de Contas dos recursos gastos até 31/12/2022	Municípios	06/01/2023	06/03/2023
1º Período de validação do indicador	Municípios	06/01/2023	06/02/2023
Prestação de Contas dos recursos gastos em 2023	Municípios	08/01/2024	08/03/2024
2º Período de validação do indicador	Municípios	08/01/2024	08/02/2024
Fim da Vigência da Resolução	31/12/2024		
Prestação de Contas dos recursos gastos em 2024	Municípios	08/01/2025	08/03/2025
3º Período de validação do indicador	Municípios	08/01/2025	10/02/2025



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.384, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E INCENTIVO FINANCEIRO

Municípios	Valor para Custeio	Valor para Capital	Valor Total
Abadia dos Dourados	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Abaeté	R\$ 32.532,00	R\$ 8.133,00	R\$ 40.665,00
Abre Campo	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Acaiaca	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Açucena	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Água Boa	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Água Comprida	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Aguanil	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Águas Formosas	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Águas Vermelhas	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Aimorés	R\$ 35.234,00	R\$ 8.809,00	R\$ 44.043,00
Aiuruoca	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Alagoa	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Albertina	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Além Paraíba	R\$ 49.507,00	R\$ 12.377,00	R\$ 61.884,00
Alfenas	R\$ 111.995,00	R\$ 27.999,00	R\$ 139.994,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tapira	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Tapiraí	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Taquaraçu de Minas	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Tarumirim	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Teixeiras	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Teófilo Otoni	R\$ 196.829,00	R\$ 49.208,00	R\$ 246.037,00
Timóteo	R\$ 125.779,00	R\$ 31.445,00	R\$ 157.224,00
Tiradentes	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Tiros	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Tocantins	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Tocos do Moji	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Toledo	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Tombos	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Três Corações	R\$ 111.275,00	R\$ 27.819,00	R\$ 139.094,00
Três Marias	R\$ 45.299,00	R\$ 11.325,00	R\$ 56.624,00
Três Pontas	R\$ 79.445,00	R\$ 19.862,00	R\$ 99.307,00
Tumiritinga	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Tupaciguara	R\$ 35.458,00	R\$ 8.865,00	R\$ 44.323,00
Turmalina	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Turvolândia	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Ubá	R\$ 161.773,00	R\$ 40.444,00	R\$ 202.217,00
Ubaí	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00